



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - ASBAPI, CNPJ 08.812.425/0001-07, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida impositiva diante da gravidade sistêmica do esquema criminoso conhecido como "Farra dos Descontos", uma arquitetura fraudulenta que tem sistematicamente espoliado os parques recursos de aposentados e pensionistas do INSS. A "Operação Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, expôs um prejuízo monumental de R\$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024. É inadmissível e sintomático que aproximadamente 64% desse montante tenha sido acumulado apenas entre 2023 e



2024, sob a égide do atual governo federal, revelando uma escalada vertiginosa da fraude que sugere, no mínimo, uma falha catastrófica dos mecanismos de controle e, no limite, conivência administrativa. A análise pormenorizada dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) da ASBAPI é, portanto, um passo inadiável para dissecar a anatomia financeira de uma das entidades suspeitas de integrar este esquema predatório.

A omissão ou a ineficácia dos órgãos de fiscalização permitiram que associações, a exemplo da ASBAPI, operassem em uma zona cinzenta de aparente legalidade para, supostamente, impor descontos não autorizados sobre benefícios previdenciários, configurando uma violação direta e contumaz dos direitos fundamentais da população mais vulnerável. A investigação desta CPMI não pode se contentar com respostas superficiais ou dados consolidados; é seu dever constitucional aprofundar a apuração, desvelando as transações, os fluxos de capital e os beneficiários finais dos recursos ilicitamente subtraídos. O acesso ao RIF solicitado ao COAF transcende a mera coleta de provas, representando um instrumento essencial para mapear a rede de cumplicidade, identificar os operadores do esquema e aferir a magnitude da negligência deliberada que permitiu a sangria dos cofres da previdência e do bolso dos segurados.

Diante do exposto, a recusa ou o retardamento em fornecer as informações financeiras da ASBAPI representaria uma obstrução inaceitável aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, cujo objetivo precípua é responsabilizar todos os envolvidos, sejam eles agentes públicos ou entidades privadas, que atuaram de forma irregular no âmbito dos benefícios previdenciários. A transparência sobre as movimentações financeiras da referida associação é condição sine qua non para determinar seu nível de participação na fraude bilionária e para subsidiar a formulação de mecanismos legislativos e de controle que blindem o sistema contra futuras incursões criminosas. Negar a esta comissão os meios para investigar a fundo é compactuar com a impunidade e perpetuar um ciclo de vulnerabilidade para milhões de brasileiros.



Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - ASBAPI, CNPJ 08.812.425/0001-07, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

